

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE SOUSEL

Proposta de Regimento



MUNICÍPIO DE SOUSEL

Gabinete Técnico Florestal
abril 2022

Índice

Artigo 1º - Âmbito	2
Artigo 2º - Natureza e competências.....	2
Artigo 3º - Composição e substituição.....	3
Artigo 4º - Presidente e Secretário	3
Artigo 5º - Secretariado técnico	4
Artigo 6º - Reuniões.....	4
Artigo 7º - Ordem do dia	5
Artigo 8º - Quórum de funcionamento e deliberativo.....	5
Artigo 9º - Deliberações.....	5
Artigo 10º - Ata das reuniões.....	6
Artigo 11º - Subcomissões.....	7
Artigo 12º - Deveres	8
Artigo 13º - Revisão ou alteração do Regimento.....	8
Artigo 14º - Omissões	9
Artigo 15º - Entrada em Vigor	9

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE SOUSEL

REGIMENTO

Artigo 1º

Âmbito

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Município de Sousel, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2º

Natureza e competências

1 - A Comissão é o órgão que assegura a operacionalização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal, competindo-lhe:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.

Artigo 3º

Composição e substituição

1 - A Comissão tem a seguinte composição:

- a) O presidente de câmara municipal de Sousel, que preside;
- b) Dois representantes das freguesias do concelho, designados pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil, se aplicável;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
- f) Um elemento de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho;
- g) Um representante da E-REDES, S.A.
- h) Um representante da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
- i) Um representante das Infraestruturas de Portugal, I.P
- j) Sempre que se justifique outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente, os representantes de instituições com responsabilidades no território em matéria de fogos rurais e gestão de combustíveis.

2 - Em casos de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante previamente definido ou munido da respetiva delegação de competência.

Artigo 4º

Presidente e Secretário

1 - A Comissão é presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Sousel, nos termos da alínea a) do número 3 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro ou em caso de impossibilidade, pelo seu substituto legal.

2 - Cabe ao presidente da Comissão dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, para além do exercício das demais competências

legais bem como de outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação da Comissão.

3 - O Secretário da Comissão bem como o seu substituto, são eleitos pela Comissão, na primeira reunião do órgão, competindo-lhe coadjuvar o presidente e exercer os mais poderes legalmente previstos.

Artigo 5º

Secretariado técnico

1 - A Comissão no desenvolvimento da sua atividade é apoiada por um secretariado técnico, designadamente o representante do Gabinete Técnico Florestal.

Artigo 6º

Reuniões

1 - A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, presencialmente, através de meios telemáticos, ou de modo misto.

2 - A Comissão reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 - Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que devem ser convocadas para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, podendo a antecedência mínima da convocatória ser de 48 horas sobre a data da reunião.

4 - Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

Artigo 7º

Ordem do dia

A ordem do dia é definida pelo presidente e incluirá os assuntos que, sendo da competência da Comissão, lhe tenham sido indicados por qualquer dos membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da reunião.

Artigo 8º

Quórum de funcionamento e deliberativo

1 - A Comissão delibera quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.

2 - Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros, a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.

Artigo 9º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião.

2- É admissível a abstenção aos membros da Comissão;

3 - A votação é nominal e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.

4 - As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto.

5 - Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.

6 - Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia de reunião ordinária.

7 - Sempre que, entre reuniões, haja urgência em decidir sobre matéria da competência da Comissão, os membros podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrónico, sendo tais deliberações confirmadas na primeira reunião realizada após a sua prática.

8 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10º

Ata das reuniões

1 - De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata, a aprovar na reunião seguinte.

2 - Às atas das reuniões da Comissão são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.

3 - São admitidos como documentos anexos, nos termos do número anterior, os que tiverem sido remetidos ao secretariado da Comissão até 48 horas antes da reunião em que a ata seja aprovada.

4 - As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.

5 - A ata considera-se aprovada em minuta na própria reunião a que respeita, caso em que as deliberações tomadas são eficazes, independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta, salvo se a natureza dos assuntos o dispensar e for expressamente deliberado em contrário.

6 - As atas a que se refere o número anterior não dispensam redação de ata detalhada, sujeita a aprovação na reunião seguinte.

Artigo 11º

Subcomissões

1 - Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem ser constituídas subcomissões temáticas com vista à realização de tarefas delimitadas no tempo, com um objetivo e produto final definidos.

2 - Para o funcionamento das subcomissões, os membros da Comissão designam elementos técnicos com a qualificação necessária para dar cumprimento ao objetivo da subcomissão.

3 - As subcomissões funcionam sob a coordenação de um dos membros da Comissão, em razão do objetivo da subcomissão.

4 - As pessoas que integram as subcomissões estão sujeitas ao dever de sigilo em relação às matérias em causa, designadamente ao teor das propostas que tenham sido apresentadas e não aprovadas pela Comissão.

Artigo 12º

Deveres

1 - Os membros da Comissão têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela Comissão, designadamente no âmbito das subcomissões;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da Comissão;
- f) Exercer com lealdade as suas funções.

Artigo 13º

Revisão ou alteração do Regimento

1 - O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.

2 - O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao presidente da Comissão, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.

3 - Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 9.º desde Regimento.

4 - As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

Artigo 14º

Omissões

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, bem como os princípios gerais de direito público.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais e será publicado e divulgado no sítio da internet do município de Sousel (www.cm-sousel.pt).